



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

**Notificação nº 13/2018-DCI/GABIN**

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 02 de outubro de 2018

**Reiteração**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 316, de 07 de agosto de 2018, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 55 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2018, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança – TAC-Gov, homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações nº 161/2018, nº 188/2018 e nº 199/2018 do CIF, à **Notificação nº 07/2018-DCI/GABIN** e aos encaminhamentos E27-4, E28-14 e E29-8, registrados nas Atas da 27ª, 28ª e 29ª Reuniões Ordinárias do CIF (documentação anexa), referentes à aplicação das penalidades respaldadas nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC e à destinação dos valores devidos pelo pagamento da multa punitiva de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais por dia), impostas em razão do **descumprimento da obrigação prevista no item 3 da Deliberação CIF nº 161**, acerca do fornecimento de água potável para consumo humano na Comunidade Remanescente Quilombola de Degredo, localizada no Estado do Espírito Santo, **reitera a Notificação nº 12/2018-DCI/GABIN**, conforme determinação constante no item 3 da **Deliberação CIF nº 199**, para que a SAMARCO MINERAÇÃO S/A efetue o pagamento das multas fixadas na **Deliberação CIF nº 188**, as quais perfazem o montante de **R\$280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), conforme Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 3229399), no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta Notificação.

O valor total das multas punitiva e diária deverá ser depositado em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais na referida comunidade, seguindo as diretrizes da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), após oitiva da Comunidade atingida e validação do Comitê Interfederativo.

Cumprido informar que, findo o prazo de dez dias, contados do recebimento desta Notificação, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. assumam a obrigação pelo pagamento das multas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das

demais penalidades previstas no Acordo e da continuidade da aplicação da multa diária nos termos do TTAC.

*(assinado eletronicamente)*

**SUELY ARAÚJO**

Presidente do IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 03/10/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3456242** e o código CRC **CFDC6584**.